**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

**PARECER Nº 155/17.**

**PROCESSO Nº 756/17.**

**PLL Nº 66/17.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que inclui o evento Natal Luz, Paz e Solidariedade no Anexo II da Lei nº 10.903/10, que institui o Calendário de Eventos de Porto Alegre e o Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre -, e alterações posteriores, no terceiro final de semana do mês de dezembro.

 Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

 A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, declara competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local e estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local (arts. 9º, inciso II e III).

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

 É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 28 de março de 2017.

 Claudio Roberto Velasquez

 Procurador-Geral–OAB/RS 18.594